



Universidade de Brasília
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

FELIPE JOÃO COSTA BORGES

**ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA:
Análise de financiamento da política pública no PPA 2012-2015**

Brasília – DF

2018

FELIPE JOÃO COSTA BORGES

**ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA:
Análise de financiamento da política pública no PPA 2012-2015**

Monografia apresentada ao Departamento de
Gestão de Políticas Públicas como requisito
parcial à obtenção do título de Bacharel em
Gestão de Políticas Públicas.

Professor Orientador: Franco de Matos

Brasília – DF

2018

FELIPE JOÃO COSTA BORGES

**ESTUDO DE CASO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA:
Análise de financiamento da política pública no PPA 2012-2015**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília do aluno

Felipe João Costa Borges

Professor Doutor, Franco de Matos

Professor-Orientador

Professor Doutor, Daniel Bin

Professor-Examinador

Brasília, 29 de novembro de 2018

CG393e

Costa Borges, Felipe João

Estudo de Caso do Programa Bolsa Atleta: Análise do
Financiamento da Política Pública no PPA 2012-2015 / Felipe
João Costa Borges; orientador Franco de Matos. -- Brasília,
2018.
51 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
Universidade de Brasília, 2018.

1. Financiamento. 2. Política de Esporte. 3. Programa
Bolsa Atleta. 4. Políticas Públicas. I. de Matos, Franco,
orient. II. Título.

*Que toda glória, e todo louvor, e toda honra sejam dadas
ao Senhor, que é digno e até aqui tem me ajudado.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe, Maria de Fátima, por todo o seu carinho. Tenho orgulho de ser filho de uma guerreira.

Agradeço ao meu pai, José Paulo, por sempre me auxiliar quando necessito. Suas ações revelam todo o amor que tem por mim.

Agradeço a minha irmã, Janaína por sempre preservar no coração o mesmo carinho e afeto ao seu maninho.

Agradeço aos meus amigos e irmãos na caminhada, André, Aline, Davi, Kariza, Greison e Diego. Seus conselhos são preciosos e me dão novo ânimo para seguir em frente.

Agradeço aos jovens membros dos grupos cristãos Aliança Bíblica Universitária e Núcleo de Vida Cristão por alegrarem meus dias na universidade. Tenho satisfação na comunhão do Corpo e nas resenhas edificantes.

Agradeço ao meu orientador, Franco de Matos, por ter sido paciente comigo e me incentivar, de modo que eu pudesse concluir este trabalho.

RESUMO

A análise de uma política pública é importante para se compreender os seus avanços e o impacto causado pela mesma. O presente trabalho tem a finalidade de fazer um estudo de caso sobre financiamento de uma política pública, a saber o Programa Bolsa Atleta. Para se alcançar o objetivo do trabalho, foram levantados artigos referentes ao tema Bolsa Atleta e o seu desempenho no PPA 2012-2015, foram analisados documentos jurídicos que versam sobre a legislação do Programa, relatórios de entidades públicas responsáveis pela consecução do Programa, artigos de revistas científicas e livros que abordam o tema. Para a maior compreensão do desenvolvimento do trabalho foram explicados conceitos sobre eficácia, financiamento e orçamento. Esses conceitos serviram para a explicação do objeto de estudo, o Programa Bolsa Atleta. A metodologia empregada no trabalho consistiu em um estudo de caso, com abordagem qualitativa. Graças ao trabalho proposto, algumas conclusões foram feitas, a saber que o Programa Bolsa Atleta é eficaz no financiamento de determinadas categorias do Programa, entretanto, também é verdade que o mesmo direciona mais financiamento a algumas categorias, enquanto outras recebem um aporte financeiro consideravelmente menor. Com relação às metas do PPA 2012-2015, conclui-se que algumas são vagas, ou seja, não há definição clara de como essas metas serão operacionalizadas. Com a análise do Programa, um aspecto positivo observado é que não foi verificado nenhum caso de interferência política, ou seja, não há relatos de atores políticos que beneficiaram atletas com o financiamento do Programa de maneira irregular.

Palavras-chave: Financiamento. Bolsa Atleta. Esporte.

SUMÁRIO

RESUMO.....	6
SUMÁRIO.....	7
INTRODUÇÃO	9
1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO.....	12
1.1 Políticas Públicas.....	12
1.2 Política de Esporte.....	13
1.2.1 Histórico da Legislação Esportiva no Brasil.....	15
1.2.2 Lei de Incentivo ao Esporte	16
1.2.3 Ministério do Esporte.....	17
1.2.4 Conselho Nacional do Esporte.....	18
1.2.5 Estrutura Regimental e Estrutura Organizacional do Ministério do Esporte	19
1.2.6 Política Nacional de Esporte.....	20
1.3 Esporte de Alto Rendimento	21
1.4 Ciclo de Políticas Públicas	22
2 Modelos Conceituais.....	24
2.1.1 Avaliação do Plano Plurianual.....	24
2.2 Eficiência, eficácia e efetividade.....	25
3 PROGRAMA BOLSA ATLETA	27
3.1 Criação do Programa Bolsa Atleta	27
3.2 Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento	28
3.3 Marco Legal.....	29
3.3.1 Legislação	29
3.3.2 Decretos	30
3.3.3 Portarias	31
3.3.4 Resoluções	31
3.4 Prestação de contas do atleta	32
3.5 Execução do Programa	33
4 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	34
5 ANÁLISE	36
5.1 Financiamento e Bolsa Atleta.....	36
5.2 PPA 2012-2015 do Programa Bolsa Atleta	36
5.3 Metas do Programa Bolsa Atleta.....	40
5.4 Resultados.....	41
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45

REFERÊNCIAS	47
--------------------------	-----------

INTRODUÇÃO

Um dos problemas enfrentados no Brasil no que se refere ao incentivo ao esporte é a falta de patrocínio aos atletas de diversas modalidades e níveis. Frequentemente esses atletas não conseguem consolidar suas carreiras esportivas por falta de patrocínio. A falta de recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades os impede de participar de competições esportivas. São muitas as histórias de atletas que mesmo conquistando títulos e competições ainda lutam contra a falta de patrocínio e reconhecimento.

Algumas das dificuldades dos esportistas são pagar os custos para competições em outros municípios, estados, ou mesmo outros países, falta de patrocínio, precisar dividir o tempo entre os treinos referentes às suas modalidades e trabalho para conseguir dinheiro suficiente para arcar com as despesas do cotidiano, entre outras coisas.

Em verdade, deve-se ter em mente que o fomento às práticas desportivas é uma das responsabilidades do Estado, ou seja, trata-se de um direito garantido no artigo 217 da Constituição Federal de 1988:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988)

Apesar de estar previsto na Constituição Federal o compromisso do Estado com o fomento ao esporte, evidencia-se que ainda eram necessárias mais medidas para que o esporte ganhasse maior projeção e importância no cenário nacional:

Mesmo com a promulgação da nova Carta Magna, o esporte não foi prontamente regulado. O Ministério do Esporte foi criado apenas em 1995 com caráter extraordinário, sete anos depois de entrar em vigor o mais importante documento legal do país. Para que se evidenciasse a necessidade de criação de um ministério permanente, cuja existência não dependesse das nuances da política brasileira, foram

necessários outros oito anos. Os prazos amplos demonstram a falta de um pronto reconhecimento da importância do esporte para o país (ALVES e PIERANTI, 2007).

As bases institucionais para se criar mecanismos de implementação ao esporte já estavam lançadas. Era necessário ainda a criação de uma iniciativa governamental que tratasse especificamente a questão do patrocínio. Em verdade, a importância do patrocínio pode ser verificada em competições esportivas as quais o Brasil pode participar, como por exemplo as Olimpíadas. Por meio do patrocínio, verifica-se que os atletas brasileiros que competem nas olimpíadas possuem maiores chances de alcançar melhores resultados.

De acordo com Guimarães (2009), no ano 2000 verificou-se que o desempenho do Brasil nas Olimpíadas de Sydney foi aquém do esperado, pois nenhuma medalha de ouro foi conquistada pelos atletas brasileiros. Tal fato serviu para chamar a atenção da sociedade para a questão do desempenho dos atletas brasileiros e o financiamento do esporte no Brasil. De acordo com o autor, levando em consideração os fatos citados anteriormente, para tratar o problema do financiamento, o deputado Agnelo Queiroz propôs então o Projeto de Lei nº 3.826/2000, que institui o Programa Bolsa Atleta.

O projeto de lei proposto pelo deputado Agnelo Queiroz se transforma na Lei nº 10.891 de 9 de julho de 2004, que efetivamente implementa o Programa Bolsa Atleta (BRASIL, 2004) que é uma política pública que através de patrocínio individual auxilia os atletas a terem condições mínimas para manterem sua rotina de treinos e permanecerem engajados em competições das suas modalidades. O Programa patrocina os atletas em competições nacionais e internacionais. Para ser um beneficiado do Programa, entretanto, os esportistas precisam alcançar bons resultados nas competições de suas respectivas modalidades. Com base no exposto, o programa pretende compreender como foi o desempenho do Programa no período de 2012 a 2015. O Programa Bolsa Atleta pode ser considerado uma resposta do governo às necessidades de financiamento dos atletas brasileiros que carecem de condições mínimas para continuarem no ramo do esporte.

Objetivo Geral

Elaborar um estudo de caso sobre o Programa Bolsa Atleta com vistas a entender o processo de financiamento dos beneficiários.

Objetivos Específicos

Analisar a eficácia do Programa Bolsa Atleta no que se refere ao financiamento das diferentes categorias previstas no mesmo.

Descrever os processos de financiamento do programa Bolsa Atleta durante a Plano Plurianual 2012 a 2015.

Fazer uma análise das metas estabelecidas no Plano Plurianual do período de 2012 a 2015.

Justificativa

Sabe-se que o fomento e incentivo à prática do esporte é uma das responsabilidades do Estado, entretanto é senso comum que atualmente no Brasil muitos atletas enfrentam diversas dificuldades para consolidarem suas carreiras. Com base no exposto, entende-se que o Estado precisa implementar políticas e programas que auxiliem os atletas nesse sentido. Entende-se também que o Programa Bolsa Atleta é considerado o maior programa de patrocínio individual de atletas do mundo, portanto evidencia-se a importância de compreender os mecanismos de transferência de renda do mesmo. A trabalho proposto é importante porque o Programa Bolsa Atleta é uma política pública que mobiliza quantia considerável em recursos financeiros para patrocinar atletas de alto rendimento em todo o país, portanto é importante compreender tal política para verificar se os mesmos recursos são implementados eficazmente e se porventura não há desperdício. Também é válido ressaltar a pretensão do Brasil em figurar entre as potências esportivas mundiais. O Programa Bolsa Atleta é justamente uma ação política que visa tornar tal pretensão uma realidade.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS E ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

O trabalho proposto visa elaborar um estudo de caso sobre o Programa Bolsa Atleta, e para a construção de um entendimento adequado referente ao tema é preciso levar em consideração a importância de termos chave, como políticas públicas e esporte de alto rendimento. Além de uma compreensão conceitual, é necessário lançar mão de um modelo explicativo para uma análise da política pública que está sendo avaliada, e para isso será utilizado o modelo de Ciclo de Políticas Públicas.

1.1 Políticas Públicas

Ao longo do século XX muitos estudiosos elaboraram diversas definições sobre o que são políticas públicas. Além da diversidade de definições existentes para políticas públicas não se pode afirmar que existe apenas uma que seja correta.

Dye (1984 apud HOWLETT, 2013) define políticas públicas como o que o governo escolhe fazer ou não fazer. A definição trazida pelo autor é simples e verdadeira, entretanto, justamente por ser demasiadamente simples acaba deixando de lado aspectos importantes para a compreensão de políticas públicas.

Segundo Peters (1986 apud SOUZA, 2006, p. 24) “política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos”. Pode-se observar, portanto, que a definição de Peters é mais abrangente que a de Dye, pois além de afirmar que política pública é a soma das atividades do governo, também está relacionada a influência que esta tem sobre a vida dos cidadãos.

Secchi (2013), por sua vez argumenta que política pública é uma diretriz que tem por objetivo resolver um problema público e que dois fatores importantes devem ser considerados, a saber a intencionalidade pública e uma resposta ao problema público. A visão de Secchi traz um fator diferente das definições de Dye e Peters: o problema público. O problema público é caracterizado então como um fator negativo que gera alguma espécie de ônus à sociedade, e com base nisso o mesmo deve ser levado em consideração pela agenda governamental e, se possível, solucionado (SECCHI, 2013)

Ao observar as diversas definições sobre políticas públicas formuladas por diferentes estudiosos do tema é possível observar que além de não haver apenas uma afirmação que

caracterize por completo o que é política pública, elas são complementares. Uma definição não necessariamente anula a outra, mas pode ser complementar. Isso pode levar a crer que existem muitas formas de analisar políticas públicas e que as observações de cada estudioso dependerão em grande medida do caráter metodológico adotado pelo mesmo. Com relação ao presente trabalho, o modelo de explicação de políticas públicas mais próximo para a construção da pesquisa é o de Secchi (2013).

Reconhecida a existência de diversas definições de políticas públicas e tendo em mente que elas não são excludentes, mas podem ser até mesmo complementares, faz-se necessário compreender também como se dá a relação do Estado e Política de Esporte

1.2 Política de Esporte

Para se compreender como o Estado se articula politicamente em relação ao esporte, é preciso saber primeiro sua responsabilidade na promoção do mesmo. Em verdade, a Constituição de 1988 prevê a responsabilidade do Estado no que tange a regulação do esporte no país:

A partir de 1988, pela primeira vez na história do Brasil, uma Constituição Federal passou a refletir a preocupação dos legisladores com o esporte. Essa matéria ficou restrita ao artigo 217, sob o título “Da Ordem Social”. Segundo o documento, cabe ao Estado fomentar as práticas esportivas – competitivas ou não –, garantir a autonomia de associações esportivas e investir no desporto educacional e, em alguns casos, no de alto rendimento (ALVES; PIERANTI, 2007, p. 16).

Para além da responsabilidade prevista na Constituição de 1988, é preciso entender que existem outras motivações para mobilização de recursos para a criação de políticas públicas para o esporte:

Em que pesem as simplificações, diríamos que duas foram as idéias que orientaram a intervenção do Estado no setor esportivo, mormente nas quatro ou cinco últimas décadas do século XX: a) o esporte como instrumento de ação política no plano internacional (o desejo declarado por medalhas); b) a idéia de que a prática de esportes em massa é promotora da saúde e de uma melhor qualidade de vida da população, compensando os problemas advindos da vida urbana crescentemente tecnologicizada, típico daquilo que caracterizamos como o Estado de bem-estar social (BRACHT; ALMEIDA, 2003, p. 4).

Efetivamente, compreende-se que o esporte passou a ser reconhecido como alvo de políticas públicas devido a sua importância como promotor de bem-estar, instrumento de socialização e desenvolvimento humano, como fica evidente no trecho a seguir:

Note-se que a partir da consolidação desses novos entendimentos o esporte passou a estar intrinsecamente ligado a áreas-alvo de políticas públicas, seja como redutor de índices negativos, seja como possível fomentador de ações sociais. Reconhecida como fundamental ao desenvolvimento humano, a prática esportiva aproximou-se dos campos da saúde e da educação. Conforme foi possível concluir a partir de experiências dos setores público e privado, o esporte ajuda a prevenir doenças, a evitar a evasão escolar, o uso de drogas e a criminalidade e a aumentar a auto-estima, a cooperação, a solidariedade e a inclusão social. Ressaltada a significância de todos esses papéis, torna-se evidente sua importância como instrumento integrador de ações múltiplas e como estrutura facilitadora em outros segmentos setoriais, colaborando para a viabilização concreta de várias frentes de trabalho, como, por exemplo, nas áreas anteriormente destacadas (ALVES; PIERANTI, 2007, p. 7)

Com base no exposto, o esporte pode ser considerado um instrumento benéfico em várias áreas da vida social e também é um grande promotor de qualidade de vida.

Ciente de todos os benefícios que o esporte pode gerar a população, o Estado precisa se articular de modo a implementar o esporte e facilitar o acesso ao mesmo. De acordo com a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado promover iniciativas que promovem a prática do esporte (BRASIL, 1988). O cidadão tem, portanto, direito a prática esportiva. Depreende-se então, a partir da interpretação do art. 217 da Constituição Federal de 1988 que além do fato do Estado ter o dever de fomentar a prática esportiva, o cidadão tem o direito de usufruir do esporte, nas suas diversas modalidades.

Também pode-se depreender que para que o Estado cumpra a sua responsabilidade para com a sociedade o mesmo deve criar e implementar políticas de esporte. Segundo Mendes e Codato (2015), no entanto, existem poucos estudos que abordam o processo de tomada de decisão para a criação de políticas de esporte e o papel da gestão em instituições de esporte.

Ainda segundo os autores, as instituições que produzem e administram o esporte no Brasil podem ser divididas em dois tipos: legislativo e executivo

No que se refere a esfera legislativa, os autores vão argumentar que no Congresso brasileiro existem duas formas do governo se organizar para a criação de políticas de esporte, uma formal (Comissão Parlamentar) e informal (Frente Parlamentar).

A maneira formal consiste nas Comissões Parlamentares do Senado e Câmara dos Deputados (MENDES; CODATO, 2015). Existem Comissões permanentes e temporárias. As atribuições básicas das comissões são criação de leis relativas aos temas de cada comissão e avaliação de propostas de leis, programas ou políticas públicas (MENDES; CODATO, 2015). Pelo fato de serem comissões temáticas, elas iram se articular de modo a desenvolver iniciativas com vistas a implementar ações que estejam de acordo com o seu respectivo tema. Projetos de lei que versam sobre o esporte, por exemplo, tramitam na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no Senado Federal e Comissão do Esporte, na Câmara dos Deputados.

A informal, por assim dizer, consiste nas Frentes Parlamentares. As frentes parlamentares no Congresso, ainda segundo os autores, são organizações informais que não estão sujeitas às mesmas regras e diretrizes que as comissões do Senado ou Câmara dos deputados. Essas frentes parlamentares são compostas por senadores e deputados e se reúnem com o propósito de tratar um tema específico e implementar leis com base nesse tema (MENDES; CODATO, 2015). Na Câmara dos Deputados existe a Frente Parlamentar do Esporte e a Frente Parlamentar de Atividade Física. O Senado não conta com uma frente parlamentar, mas possui uma Subcomissão Permanente do Esporte.

1.2.1 Histórico da Legislação Esportiva no Brasil

A primeira lei que instituiu diretrizes com relação ao esporte no Brasil foi o Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 (BRASIL, Senado, 2015). A partir da criação do decreto o Estado passou a ter a responsabilidade de exercer controle sobre as atividades esportivas. Antes do decreto o esporte não estava sujeito a normas reguladoras, mas apenas a convenções internacionais.

Depois da instituição do Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 foram implementadas outras leis que desenhavam diretrizes para o esporte no Brasil e outorgavam responsabilidades para o Estado (BRASIL, SENADO, 2015)

Por meio da Constituição Federal de 1967, foi outorgada a União a prerrogativa e competência de legislar sobre normas gerais com relação ao esporte (BRASIL, Senado, 2015). Observa-se então que conforme o tempo passou, entre o Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 e a Constituição Federal de 1967, a participação do Estado no que se refere ao esporte aumentou consideravelmente.

Muitos anos depois, no dia 8 de outubro de 1975, foi criada a Lei nº 6.251. que é responsável por estabelecer normas gerais sobre o esporte, e cujo avanço proporcionado foi organizar o esporte em um Sistema Desportivo Nacional (GUIMARÃES, 2009).

Posteriormente foi promulgada, em 2 de setembro de 1976, a Lei nº 6.354, que era relativa as relações de trabalho do atleta profissional de futebol (BRASIL, Senado, 2015). O diferencial dessa lei é que ela reconheceu o contrato de trabalho esportivo.

Em 1988 o esporte foi reconhecido no texto da Constituição Federal de 1988, no artigo 217 da Carta Magna (BRASIL, 1988). As estruturas do esporte no Brasil haviam sido lançadas a partir do texto da Constituição Federal de 1988. Quanto a postura do Estado em relação ao

esporte no Brasil, é importante frisar que a Constituição de 1988 difere da Constituição Federal de 1967 porque a nova Carta Magna concede mais autonomia ao esporte e inclusive prevê o seu fomento. A Constituição de 1967, por sua vez, era centralizadora e preconizava ao Estado o papel de tutela ao esporte (BRASIL, Senado, 2015).

Em 6 de julho de 1993 foi promulgada a Lei nº 8.672. A respectiva lei previa orientações gerais sobre o esporte, como por exemplo a composição do Sistema Brasileiro do Desporto, Conceituação e Finalidade do Desporte e Recursos para o Desporte (BRASIL, 1993). Em síntese, trata-se de uma lei abrangente. Observa-se, entretanto, que os artigos da Lei Zico não configuravam o Ministério do Esporte, pois a época de sua promulgação o mesmo ainda não existia. A composição do esporte no Brasil a época consistia no Conselho Superior de Desportes, a Secretaria de Desportes do Ministério da Educação e de Desporte.

Posteriormente foi criada a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. A referida lei está em vigor até os dias atuais e tem por objetivo instituir normas gerais sobre o desporto, a exemplo da sua antecessora, a Lei Zico (BRASIL, 1998). Em decorrência de sua abrangência com relação às diretrizes que estabelece ao esporte, revoga totalmente a Lei nº 8.672 (GUIMARÃES, 2009).

De acordo com a Lei nº 9.615, o sistema brasileiro de desporto pode ser compreendido como sendo composto pelo Ministério do Esporte e o Conselho Nacional de Esporte, como previsto no art. 4º da lei (BRASIL, 1998).

A respectiva lei também discorre sobre os recursos financeiros do Ministério do Esporte, a saber: “I - receitas oriundas de exploração de loteria destinadas ao cumprimento do disposto no art. 7º; V - outras fontes.” (BRASIL, 1998).

1.2.2 Lei de Incentivo ao Esporte

Além do texto da Constituição Federal de 1988 que discorre acerca do dever do Estado no fomento ao esporte, particularmente no que tange ao esporte de alto rendimento, foi criada a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, a “Lei de Incentivo ao Esporte” (BRASIL, 2006). A respectiva lei angaria recursos por meio de renúncia fiscal e os direciona para o esporte (BRASIL, Senado, 2015).

Conforme o art 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, o financiamento é direcionado para três eixos, a saber: desporto educacional, desporto de participação e desporto

de rendimento (BRASIL, 2006). Em síntese com os recursos angariados a lei implementa o esporte nas áreas citadas anteriormente.

1.2.3 Ministério do Esporte

Em 1937, por meio da Lei nº 378 de 13 de abril de 1937 (BRASIL, 1937) foi criada a Divisão de Educação Física, do Ministério da Educação e Cultura. Nesse período ainda não havia um órgão público responsável exclusivamente de desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do esporte no Brasil e regulamentar a ação de associações esportivas e clubes. Havia, entretanto, a Divisão de Educação Física, do Ministério da Educação e Cultura.

A Divisão de Educação Física funcionou durante muitos anos, até que em 1970 foi transformada em Departamento de Educação Física e Desportos. O departamento continuava vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

Em 1978 o departamento se transformou em Secretaria de Educação Física e Desporto.

Durante o governo de Fernando Collor de Melo, em 1990, a secretaria foi extinta e criada a Secretaria de Desportos da Presidência da República.

Em 1995 o presidente Fernando Henrique Cardoso cria o Ministério de Estado Extraordinário do Esporte. Observa-se que há uma maior atenção do governo para a criação de um órgão com o enfoque de cuidar dos assuntos relativos ao esporte. Em março do mesmo ano a secretaria foi transformada no INDESP – Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

O Ministério do Esporte e Turismo foi criado em 1998, pela Medida Provisória nº 1.794-8, pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.

Em 2000 o INDESP é extinto e substituído pela Secretaria Nacional de Esporte e finalmente o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores separou as duas pastas por meio da Medida Provisória n. 103, de 1 de janeiro de 2003. Entretanto, a respectiva medida provisória foi substituída pela Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que efetivamente organizou o Ministério do Esporte (SILVA; BORGES; AMARAL, 2015).

O primeiro ministro do Ministério do Esporte foi o deputado do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, filiado à época ao PC do B.

Segundo Alves e Pieranti (2007), o Ministro Agnelo Queiroz adotou como estratégia, a partir de 2003, criar projetos que possibilitam a prática de esporte de forma massificada. Esses projetos seriam orientados para os diversos níveis da prática de esporte e teriam finalidades distintas.

Ainda segundo os autores, no início da atual gestão foi formulado o documento chamado Política Nacional de Esporte. A grosso modo, esse documento leva em consideração as definições da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 sobre os diferentes tipos de desporto. O documento também foi discutido no Conselho Nacional de Desportos. Após os eventos citados, o Ministério do Esporte realizou a Primeira Conferência Nacional de esportes:

É marco fundamental desse processo a realização da Primeira Conferência Nacional de esportes em 2004, em Brasília, na qual 1.200 delegados, escolhidos em assembleias estaduais e municipais em todo o país, discutiram durante quatro dias os objetivos, diretrizes e bases de uma política nacional de esporte (ALVES; PIERANTI, 2007, p. 14)

A partir da análise das informações citadas anteriormente, compreende-se que o recém-criado Ministério do Esporte passou a tratar a questão do esporte no Brasil de maneira mais efetiva, lançando as bases da política nacional de esporte.

Os autores afirmam também que o Ministério do Esporte ajudou a consolidar políticas e projetos para o setor de esporte:

Examinados em conjunto os projetos do ministério, é possível perceber a mudança de concepção do esporte no Brasil. A criação de um órgão, ao menos em tese de caráter permanente, possibilitou a consolidação de políticas e projetos para esse setor (ALVES; PIERANTI, 2007, p. 15)

Em verdade, foi possível observar mudanças significativas para o esporte no Brasil a partir da criação do Ministério do Esporte.

1.2.4 Conselho Nacional do Esporte

O Conselho Nacional de Esporte (CNE) é um dos órgãos que compõem o sistema de desporto brasileiro, juntamente com o Ministério do Esporte. O Conselho Nacional de Esporte é responsável por deliberar acerca de assuntos relacionados ao âmbito do esporte e assessoramento, ligado ao Ministro de Estado do Esporte (BRASIL, 2002).

Efetivamente, foi por meio do Decreto nº 4.201, de 18 de abril de 2002 que o Conselho Nacional do Esporte foi criado (BRASIL, 2002). O órgão tem como objetivo a promoção da atividade física para toda a população. O mesmo também é responsável pela melhoria da gestão da qualidade e transparência do esporte nacional (SILVA; BORGES; AMARAL, 2015).

É preciso também citar os objetivos do Conselho Nacional de Esporte, a saber:

Dentre os principais objetivos do Conselho Nacional do Esporte, estão em destaque: oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Esporte; propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte; aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade; e expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática esportiva. O conselho representa a criação de uma nova perspectiva para o esporte nacional (SILVA; BORGES; AMARAL, 2015, p. 75)

Em verdade, o Conselho Nacional do Esporte aparece pela primeira vez na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (BRASIL, 1998) conhecida como Lei Pelé. A Lei estabelece suas principais atribuições e seus objetivos, como previsto no artigo 11, cujo texto foi substituído pelo proposto pela Lei nº 10.672, de 2003:

Art. 11. O CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, cabendo-lhe:

- I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;
- II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;
- IV - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;
- V - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva; (BRASIL, 2003)

1.2.5 Estrutura Regimental e Estrutura Organizacional do Ministério do Esporte

A estrutura regimental do Ministério do Esporte foi organizada por meio do Decreto nº 4.668, de 9 de abril de 2003 (BRASIL, 2003). O texto do documento previa a criação de toda a estrutura regimental do órgão. O Ministério do Esporte começou seus trabalhos com 4 secretarias, a saber: Secretaria Executiva, Secretaria Nacional de Esporte Educacional, Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer e Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. A estrutura regimental e organizacional atual do Ministério do Esporte é definida pelo Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016. Referente a sua estrutura organizacional, mais especificamente às secretarias, o Ministério possui Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (BRASIL, 2016) e posteriormente foram feitas alterações no texto por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, incluindo-se na estrutura organizacional a Secretaria Executiva (BRASIL, 2016)

1.2.6 Política Nacional de Esporte

Depois da consolidação do Ministério do Esporte, umas de suas primeiras ações foi a criação de um documento intitulado Política Nacional de Esporte.

A Política Nacional do Esporte prevê objetivos, princípios, diretrizes e ações estratégicas com vistas a implementar a democratização do esporte no Brasil. Com relação aos objetivos, pode-se citar:

Democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente.

Descentralizar a gestão das políticas públicas de esporte e de lazer.

Fomentar a prática do esporte de caráter educativo e participativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.

Incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paraatletas de rendimento promovendo a democratização dessa manifestação esportiva. (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2005, p. 32)

Ao longo do texto da Política Nacional do Esporte, pode-se perceber a ênfase que o Ministério do Esporte dá a democratização do esporte. Isso significa que a prática de esporte deve ser acessível a todos os cidadãos.

O Ministério do Esporte, por meio desse documento também reconhece a responsabilidade do Estado como agente que desenvolve ações que promovem o esporte, e reconhecendo o mesmo como direito de cada um, levando em conta o artigo 217 da Constituição Federal de 1988. Nesse aspecto, vale ressaltar a ênfase que o documento faz ao desenvolvimento de talentos esportivos o aprimoramento do desempenho de atletas e paraatletas de rendimento (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2005) Em síntese, o Estado deve investir em políticas públicas e ações que em seu escopo abarquem a base do esporte de rendimento, ou seja, gerações de atletas que tem o potencial de progredir em sua carreira esportiva.

1.3 Esporte de Alto Rendimento

O termo esporte de rendimento se faz muito frequente no presente trabalho, portanto considera-se interessante defini-lo com mais clareza.

Em verdade, o termo esporte de alto rendimento pode ensejar a ideia de competição, busca por melhores resultados e superação:

Desporto de rendimento é, pois, aquele que tem o âmago de sua atividade centrada na finalidade de obter resultados, o que equivale a dizer obter resultados provenientes dos mais altos rendimentos. Nesse caso, o objetivo do esporte de alto rendimento converge para os recordes e as vitórias, consubstanciando a idéia de que esporte é rendimento. (COSTA, 2007, p. 40)

De acordo com essa definição, portanto, entende-se que o esporte de alto rendimento enseja seus praticantes a adotarem um comportamento de esforço intenso e constante para superar não apenas oponentes, mas também superar-se a si mesmo.

Há na literatura esportiva a concepção de que o esporte de alto rendimento pode ser analisado enquanto atividade com fins lucrativos:

Num esforço de síntese, podemos dizer que o esporte de alto rendimento ou espetáculo, aquele imediatamente transformado em mercadoria, tende, a nosso ver, a assumir {como já acontece em maior escala em outros países, como nos EUA) as características dos empreendimentos do setor produtivo ou de prestação de serviços capitalistas, ou seja, empreendimentos com fins lucrativos, com proprietários e vendedores de força de trabalho, submetidos às leis do mercado. (BRACHT, 2005, p. 18)

O esporte de alto rendimento, de acordo com essa concepção pode ser relacionado a uma lógica de geração de renda e movimentação de capital.

Também é importante deixar claro que o esporte de rendimento possui características próprias do esporte de lazer. Uma dessas características é relativa a maneira como o praticante encara a atividade esportiva que exerce.

Sem perder de vista as semelhanças e as inter-relações, pode-se apontar para as tendências diferenciadoras. O esporte de alto rendimento ou espetáculo, por exemplo, aproxima-se para o praticante e circunscreve-se no mundo do trabalho, enquanto o consumo daquele e o esporte praticado como lazer circunscrevem-se no mundo do não trabalho. O sentido interno das ações no interior da instituição do esporte-espetáculo é pautado pelos códigos (e semântica) da vitória-derrota, da maximização do rendimento e da racionalização dos meios. Por outro lado, no esporte enquanto atividade de lazer, outros códigos apresentam-se como relevantes e capazes de orientar a ação. Por exemplo, motivos ligados à saúde, ao prazer e à sociabilidade (BRACHT, 2005, p. 19)

Com base nas afirmações do autor, há algumas diferenças que devem ser consideradas no que se refere a esporte de rendimento e esporte praticado como lazer. Uma delas diz respeito ao caráter profissional assumido pelo esporte de rendimento. Outros autores também vão levar em consideração esse aspecto:

O esporte profissional caracteriza-se pelo alto nível de rendimento obrigatório, a fim de confrontar resultados para determinar o campeão ou atingir a melhor marca ou índice; tem entre suas componentes o espetáculo e como objetivo a obtenção ou multiplicação de finanças (GALATTI, 2006, p. 27)

Em verdade, muitos esportistas e atletas de alto rendimento fazem do esporte sua atividade principal e assumem um compromisso com a atividade física de forma disciplinada, ou seja, treinamento físico e competições esportivas fazem parte da sua rotina.

Além do compromisso que o atleta deve ter, outros fatores importantes são a busca por vitórias em competições e resultados máximos. Os resultados máximos decorridos das competições esportivas podem gerar benefícios aos vencedores. Em verdade, não apenas os competidores, mas organizações e nações são contempladas com as vitórias esportivas, de acordo com a estrutura tradicional do esporte (GALATTI, 2017).

As informações levantadas levam a crer que o grau de comprometimento que o atleta tem com o esporte de rendimento é mais elevado quando comparado ao esporte praticado enquanto lazer. Em síntese, a estrutura do esporte de rendimento é mais complexa que a do esporte de lazer.

1.4 Ciclo de Políticas Públicas

O Ciclo de Políticas Públicas é um modelo de análise que facilita o entendimento sobre o processo de maturação e implementação de políticas públicas. Em verdade, esse modelo pode ser dividido em diferentes fases que abarcam todo o processo de implementação de uma política. Entende-se que o precursor do modelo de Ciclo de Políticas Públicas é Harold Laswell, e também é dito que o mesmo originalmente dividiu o ciclo em 7 estágios diferentes, a saber: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, término e avaliação (HOWLETT et al, 2013).

Vale ressaltar também que o modelo criado por Laswell serviu como base para que outros autores se inspirassem, e até mesmo criassem seus próprios modelos (HOWLETT et al, 2013). De acordo com Brewer (1974 apud HOWLETT et al, 2013), o processo político possui

seis estágios: invenção/iniciação, estimativas, seleção, implementação, avaliação e término. Comparando o modelo de Laswell com o criado por Brewer, entende-se que o segundo autor seguiu uma lógica de estágios parecida com Laswell. Faz-se importante frisar que para se utilizar o modelo do Ciclo Político para a análise de políticas públicas, a ordem dos estágios citados anteriormente nos modelos de Laswell e Brewer não necessariamente é seguida a risca, ou seja, diferentes aspectos de uma política, como por exemplo a avaliação, podem ser levados em consideração em um momento anterior a implementação, portanto entende-se que o modelo visa facilitar a análise de políticas públicas.

Para efeito da realização do presente trabalho, o estágio do Ciclo de Políticas Públicas com maior ênfase para a explicação do mesmo é a avaliação. Em verdade, a avaliação pode ser útil aos *policy-makers* na medida que a mesma fornece não apenas informações sobre o sucesso ou insucesso de uma política, mas também contribui para a aprendizagem (HOWLETT et al, 2013). Dispondo de informações sobre a política também aprendido sobre a mesma, os *policy-makers* podem efetivamente contribuir implementando melhorias para a política, visto estarem subsidiados de informações suficientes acerca da política.

2 Modelos Conceituais

2.1.1 Avaliação do Plano Plurianual

Para a compreensão dos resultados alcançados pelo presente trabalho, faz-se necessário discorrer sobre o tema de avaliação de Plano Plurianual. Rezende e Cunha (2005) explicam que a avaliação do PPA é realizada em três dimensões, a avaliação de programas, a avaliação organizacional e a avaliação por macroobjetivos.

A avaliação de programas é basicamente uma autoavaliação. Cada gerente de programa responde questionários que abordam por exemplo, os resultados obtidos pelo programa, a execução orçamentária e adequação de desenho e estratégia implementada (REZENDE, CUNHA, 2005).

A avaliação organizacional é feita pelas secretarias-executivas dos ministérios setoriais e serve para analisar os programas desenvolvidos, os seus resultados e de que forma eles contribuíram para a concretização dos objetivos globais do setor. Por meio dessa avaliação é possível observar como os programas foram úteis para que a instituição atingisse sua missão (REZENDE, CUNHA, 2005).

Por fim, o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão realiza a avaliação por macro objetivos. Essa avaliação consiste em uma análise da contribuição dos programas de todo o governo com relação aos seus macroobjetivos. Em síntese, os macroobjetivos representam as políticas dos governos e devem estar alinhados com as mesmas. (REZENDE, CUNHA, 2005).

Depois que é feita a avaliação do PPA, podem ser tecidas recomendações específicas para cada área de avaliação.

Segundo os autores, no que tange a avaliação de programas, espera-se a obtenção de subsídios para a implementação de melhoria no processo de elaboração e execução orçamentária.

Quanto a avaliação organizacional, a mesma deve ser capaz de fornecer subsídios para a eliminação de aspectos restritivos da estrutura e da gestão. Em verdade a organização é avaliada de tal forma que a sua estrutura deve ser alinhada com a estrutura dos programas dos ministérios. Por meio dessa avaliação, pode ser sugerido um redimensionamento da força de trabalho. (REZENDE, CUNHA, 2005).

A avaliação por macroobjetivos visa fornecer elementos para o redesenho das políticas públicas, a definição de programas estratégicos e a ampliação dos esforços de integração multissetorial. (REZENDE, CUNHA, 2005).

2.2 Eficiência, eficácia e efetividade

Para ser feita a mensuração dos resultados de um programa governamental e a maneira como o mesmo utilizou os recursos implementados para atingir objetivos e metas, é preciso compreender entender o significado do que é eficiência, eficácia e efetividade. Esses três conceitos podem ser úteis no que diz respeito a avaliação de programas para o entendimento da maneira pela qual o programa em questão pode ser analisado e mensurado no que tange os seus resultados.

O documento Técnicas de Auditoria: Indicadores de Desempenho e Mapa de Produtos, do Tribunal de Contas da União (TCU), em seu texto, trata da definição dos três conceitos. De acordo com o documento, eficiência é:

Relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para tal em um determinado período de tempo. Se a quantidade de produto está predeterminada, procura-se minimizar o custo total; se o gasto total está previamente fixado, procura-se otimizar a combinação de insumos para maximizar o produto; em ambos os casos a qualidade deve ser mantida. Essa dimensão, portanto, mede o esforço do processo de transformação de insumos em produtos. (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2000, p. 15)

Portanto, entende-se que eficiência é a otimização da utilização dos recursos para se alcançar determinado objetivo. Busca-se alcançar os objetivos sem o desperdício de insumos.

O documento vai definir eficácia como: “Grau de alcance das metas programadas, em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados.” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2000, p. 15).

Por último, o documento caracteriza o que é a efetividade: “Relação entre os resultados alcançados e os objetivos que motivaram a atuação institucional, entre o impacto previsto e o impacto real de uma atividade.” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2000, p. 15).

Nesse ponto pode-se perceber o quanto é importante analisar esses três aspectos em conjunto. Em verdade se o critério de avaliação de um programa do governo, ou uma análise institucional se pautar apenas em um desses critérios, é possível que o resultado seja uma visão limitada do todo. Caso a análise de um programa governamental se pautar apenas em critérios

de eficácia, o mesmo pode ser considerado um sucesso por conseguir atingir às metas e objetivos, mas a análise de fatores importantes como o custo e o real impacto da política é deixada de lado.

Para além da definição do Tribunal de Contas da União sobre eficiência, eficácia e efetividade, alguns estudiosos também vão discorrer acerca da importância da avaliação de políticas públicas para se compreender como as mesmas alcançam os seus objetivos.

Há autores que dizem o seguinte:

“é possível distinguir três critérios de avaliação de políticas públicas: eficácia, eficiência e efetividade. Outros autores preferem usar o critério de impacto ao invés da efetividade; todavia, podemos entender que ambos têm a pretensão de avaliar a dimensão dos resultados sociais de uma política pública.” (ARRETCHE, 1999 apud TAVARES, 2005, p. 127)

O conceito de impacto, portanto, também pode ser considerado adequado para uma avaliação de políticas públicas. Nesse ponto pode-se perceber que há uma preocupação na literatura de avaliação de políticas públicas e de organizações sobre a efetividade, ou impacto das políticas públicas.

Outros autores também souberam sintetizar esses conceitos. Malmegrim e Michaud (2003 apud Ghelman, 2006, p. 23) afirmam que “numa visão sistêmica de uma organização, a efetividade visa satisfazer às necessidades e o papel institucional da mesma; a eficácia mede o atendimento aos requisitos; e a eficiência tem o foco na produção com otimização de recursos”.

3 PROGRAMA BOLSA ATLETA

O programa Bolsa Atleta é uma iniciativa do governo brasileiro que patrocina e auxilia atletas de alto rendimento a terem condições mínimas que os mesmos continuem a prática esportiva e participem de competições. O Bolsa Atleta está em vigor desde 2005. O programa reconhece seis categorias de bolsa oferecidas pelo Ministério do Esporte, a saber: Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional, Olímpico/Paraolímpico e Pódio (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013).

Por meio do patrocínio o programa visa garantir aos atletas a possibilidade de participar de competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013).

O valor do patrocínio oferecido pelo Ministério do Esporte difere com base nas diferentes categorias: Atleta de Base: R\$370,00; Estudantil: R\$370,00; Nacional: R\$925,00, Internacional: R\$1.850,00; Olímpico/Paraolímpico: R\$3.100,00 e Pódio: R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013). O bolsista, após aprovado no programa, recebe 12 parcelas com o valor da bolsa de sua categoria.

Com relação a transferência do dinheiro, a Caixa Econômica Federal é o órgão responsável por fazer o depósito na própria conta do beneficiário (MINISTÉRIO DO ESPORTE). Também é importante mencionar que o programa prioriza a concessão de patrocínio para atletas participantes de programas de Jogos Olímpicos e dos Jogos Paraolímpicos. O benefício se destina também a atletas de modalidades que não são consideradas olímpicas.

Em síntese, o atleta deve apresentar bons resultados para continuar recebendo a bolsa, continuar treinando e participar de competições qualificatórias de acordo com sua modalidade.

3.1 Criação do Programa Bolsa Atleta

Guimarães (2009) vai explicar que houve muita discussão no país no ano 2000 por conta da atuação do Brasil nas Olimpíadas de Sydney, pois nenhum atleta brasileiro conseguiu conquistar uma medalha de ouro. Esse evento contribuiu para os questionamentos por parte da população (GUIMARÃES 2009). Nesse ponto é interessante observar que alguns anos antes, entretanto, nas Olimpíadas de Atlanta, o Brasil havia desenvolvido um bom papel e alcançado

resultados melhores. Quando a atuação dos atletas brasileiros nas Olimpíadas de Sydney, segundo o autor, além da atuação brasileira que ficou aquém do esperado, foram levantadas também discussões acerca da dificuldade de patrocínio aos atletas nacionais. Os fatos relatados impulsionaram o então deputado Agnelo Queiroz a apresentar o Projeto de Lei nº 3.826/2000, que institui o Programa Bolsa Atleta, que garante valores mensais aos atletas praticantes do esporte de rendimento em modalidades olímpicas individuais (BRASIL, 2001)

De acordo com Guimarães, a votação da redação final terminativa ocorreu na Comissão de Comissão e Justiça e de Cidadania (CCJC), e foi feita em março de 2004.

Quanto a tramitação no Senado Federal, o autor explica que foi rápida e sem alterações no texto que veio da Câmara. Finalmente, a Lei do Bolsa Atleta foi sancionada pouco antes do início dos Jogos Olímpicos de Atenas, em 2004.

A regulamentação da Lei foi feita em 14 de janeiro de 2005, editada pelo Decreto nº 5.342 (BRASIL, 2005). O Programa Bolsa-Atleta foi lançado em 25 de julho de 2005.

3.2 Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento faz parte da composição do Ministério do Esporte e é o órgão responsável por desenvolver ações com vistas a implementação e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2014).

Conforme o artigo 17 do Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, as competências da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento são:

I - elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte; II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento; III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos; IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva; V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos; VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento; VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento; VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; e IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2016)

Faz-se necessário salientar que o Programa Bolsa Atleta é de responsabilidade direta da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e que a mesma também elabora as proposições do Plano Nacional do Esporte.

3.3 Marco Legal

3.3.1 Legislação

Através da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 foi instituído o Programa Bolsa Atleta (BRASIL, 2004). A lei versa sobre todos os detalhes do programa e aponta quem pode ser um beneficiado, os requisitos que deve cumprir e os deveres, responsabilidades que dispõe perante a Lei. A lei, contudo, ao longo dos anos sofreu diversas alterações em seu texto original em decorrência da inclusão de textos e vetos de outros, conforme disposto em outras leis, a saber a Lei nº 12.395, de 2011, que irá acrescentar diversos itens a lei anterior e cria a categoria Atleta Pódio do Programa Bolsa Atleta (BRASIL, 2011), Lei nº 13.051, de 2014 que inclui no texto da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 a não violação de regras antidoping, ou seja, o atleta deve cumprir esse requisito e caso o bolsista o descumpra será penalizado (BRASIL, 2014) e a Lei nº 13.155, de 2015, que acrescenta ao artigo 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 novos itens referentes ao Regime Geral de Previdência Social e o recolhimento da contribuição previdenciária por parte do Ministério do Esporte (BRASIL, 2015).

Com base no texto vigente da lei que institui o programa, com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011, prioriza a concessão de benefício a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei (BRASIL, 2011).

O artigo 3 da lei, cujo texto também é dado pela redação da Lei nº 12.395 de 2011, prevê os requisitos que devem ser cumpridos para ser um beneficiário do Programa:

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade

mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 20 (vinte) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV - apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;

V - ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

VI - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VII - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte;

VIII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio (BRASIL, 2011).

O texto prevê também a outorga de responsabilidade para o Conselho Nacional do Esporte (CNE) para analisar o pedido de concessão de bolsas para atletas de modalidades olímpicas e a não paraolímpicas:

Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras (BRASIL, 2011)

De acordo com o artigo 12 do texto todas as despesas da Concessão da Bolsa-Atleta ficam a critério do Ministério do Esporte: “Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.” (BRASIL, 2004)

3.3.2 Decretos

Além do texto da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 que versa os aspectos gerais do Programa Bolsa-Atleta, há também o Decreto nº 5.342 de 14 de janeiro de 2005, emitido pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, dá as especificidades sobre quem pode ser um atleta beneficiado da Bolsa-Atleta, conforme estabelecido pelos requisitos

previstos no Programa acerca de cada categoria e também regulamenta efetivamente a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta (BRASIL, 2005). A implementação de fato do programa Bolsa Atleta se dá por meio desse decreto.

3.3.3 Portarias

A portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011 estabelece os detalhes acerca das fases do pleito, inscrições, critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios para a concessão da Bolsa Atleta: “Art. 1º Estabelecer as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa-Atleta” (BRASIL, 2011)

Por meio de portarias como essa, publicadas no Diário Oficial da União, são lançadas as notícias sobre abertura do pleito e inscrição para o Programa Bolsa Atleta.

3.3.4 Resoluções

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 12.395, de 2011, incluído no texto da Lei nº 10.891, de 2004, fica a critério do Ministro de Estado do Esporte submeter a análise do Conselho Nacional do Esporte a concessão de vagas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas:

Art. 5º O Ministro de Estado do Esporte submeterá ao Conselho Nacional do Esporte - CNE a análise e deliberação acerca de pleito de concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas, e respectivas categorias, que serão atendidas no exercício subsequente pela Bolsa-Atleta, observando-se o Plano Nacional do Desporto e as disponibilidades financeiras (BRASIL, 2011)

Para de fato efetivar-se a concessão de bolsa para atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas é necessário que haja disponibilidade financeira para que os recursos sejam transferidos, como disposto no artigo 6 da lei que institui o Bolsa Atleta

Art. 6º As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei serão submetidas ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Nacional de Esporte e as disponibilidades financeiras (BRASIL, 2004)

Por meio de resoluções publicadas no Diário Oficial da União o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte delibera acerca do destino de 15% do orçamento anual do programa para atender aos atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas. A primeira Resolução que destina uma parcela do orçamento do Bolsa-Atleta à atletas de modalidades não olímpicas e não paraolímpicas é a Resolução nº 32, de 4 de maio de 2011 (BRASIL, 2011).

3.4 Prestação de contas do atleta

Para efeito de acompanhamento das atividades do beneficiado do Programa Bolsa Atleta, o mesmo deverá prestar contas após o recebimento da 12ª parcela. Após o recebimento, o atleta tem até trinta dias para enviar a página do Ministério do Esporte a declaração assinada e carimbada pelo responsável pela entidade estudantil ou esportiva à qual o atleta é vinculado confirmando a sua rotina de treinos. A prestação de contas do atleta deve conter os seguintes documentos, cujos itens foram incluídos pelo Decreto nº 7.802, de 13 de setembro de 2012.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:

I - declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - declaração da entidade nacional de administração do desporto, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos. (BRASIL, 2012)

De fato, se o bolsista não enviar a documentação, o mesmo incorre, no § 2º do mesmo artigo: “§ 2º Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência” (BRASIL, 2012).

Por outro lado, caso a prestação de contas não seja aprovada, o mesmo incorre no artigo 9º: “Art. 9º A não-aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 7º.” (BRASIL, 2012).

3.5 Execução do Programa

Depois que o atleta é contemplado com o Programa Bolsa Atleta, ele receberá mensalmente o patrocínio com o valor respectivo de sua categoria.

Para se inscrever no Programa Bolsa Atleta, é preciso preencher um formulário online que é definido por edital. Além do preenchimento do formulário, o atleta deve enviar os documentos da inscrição, que também são definidos por edital (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013). Caso haja a necessidade de complementar a documentação que foi enviada, o atleta tem um período de prorrogação de 30 dias a partir da data que o mesmo é notificado por e-mail, sob pena de ter o seu pedido indeferido (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013). Faz-se importante mencionar que a inscrição no programa não garante o recebimento da bolsa, pois deve haver disponibilidade financeira para tanto (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013).

A lista de contemplados com o Bolsa Atleta é divulgada no Diário Oficial da União e o termo de adesão ao programa deve ser enviado ao Ministério do Esporte em um período de até 30 dias a partir da data da publicação da lista. O atleta também tem um prazo de prorrogação de 30 dias para o envio do termo de adesão caso seja comprovada justa causa pela Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederação) ou Instituição de Ensino (MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013)

4 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Para a elaboração do presente Trabalho de Conclusão de Curso foi adotada a pesquisa exploratória, de modo a compreender o problema em questão e torna-lo mais claro (GIL, 2002). Optou-se pela elaboração do estudo de caso para a compreensão do objeto estudado. A abordagem utilizada é qualitativa e os dados considerados para a confecção do projeto são primários e secundários.

Para a coleta de informações foi realizada pesquisa documental com base em dados primários e secundários. Os dados primários são documentos oficiais, como decretos, leis, portarias, resoluções, medidas provisórias e relatórios de gestão. Os dados primários advêm de domínio público na página do Ministério do Esporte. Os secundários são fontes bibliográficas relativas ao tema da pesquisa proposta, como livros, teses, publicações e artigos científicos.

Com base na análise dos dados primários, foi possível compreender o funcionamento e a estrutura da política abordada no presente trabalho e ter insumo para a confecção da análise do mesmo. A partir da análise dos dados secundários obteve-se material para o cruzamento de informações com os dados dos documentos primários.

Quanto a estratégia utilizada, optou-se pela utilização de estudo de caso em decorrência do caráter da questão de pesquisa, que visa entender “como” se deu o desempenho do Programa Bolsa Atleta no período do PPA 2012 a 2015 (YIN, 2001). O estudo de caso foi importante porque através de sua aplicação foi possível compreender de maneira mais acurada detalhes sobre o objeto de estudo, por exemplo, como o Programa Bolsa Atleta se desempenhou em aspectos financeiros no PPA 2012 a 2015.

Yin (2001) em seu livro, *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos*, explica que existe mais de um tipo de estudo de caso, a saber o único e o múltiplo. Quanto ao presente Trabalho de Conclusão de Curso, trata-se de um caso múltiplo, pois existem outras políticas públicas que também fazem o financiamento de atletas de alto rendimento no Brasil.

Para fins de análise de dados coletados foi adotada uma abordagem qualitativa. Segundo Gil (2002) essa abordagem tende a ser menos formal que a abordagem quantitativa e pode ser considerada uma sequência de atividades relativas a redução dos dados. Ainda de acordo com o autor, a mesma também é responsável por sua categorização, interpretação e por fim redação do relatório com base nessas informações.

Para a contextualização do objeto de estudo foi feita uma definição do que é política pública e política de esporte. Essa caracterização é importante porque por meio dela é possível

compreender como o Estado é um agente que tem grande responsabilidade na implementação de políticas de esporte no Brasil.

Para a confecção do trabalho também foi adotada uma análise de conteúdo com relação aos dados primários reunidos. De acordo com Bardin (1977 apud CAVALCANTE et al, 2014) a análise de conteúdo tem o foco em qualificar as vivências do sujeito e também as percepções do mesmo sobre um determinado objeto e seus fenômenos. Graças a utilização da análise de conteúdo, foi possível qualificar os dados primários.

5 ANÁLISE

5.1 Financiamento e Bolsa Atleta

Depois de feita a explanação sobre a metodologia empregada no presente trabalho, é importante explicar melhor o financiamento do Programa Bolsa Atleta.

Botelho (2001) afirma que o financiamento é um dos mecanismos mais poderosos para a implementação de uma política pública. Segundo a autora é por meio do financiamento que é possível intervir diretamente na resolução de problemas, como também no estímulo de determinadas ações. Esses fatores visam resultar em impactos relativamente previsíveis.

Para se financiar uma política pública como o Programa Bolsa Atleta, é necessário entender que os recursos para cobrir os gastos do programa são apropriados pelo Estado por intermédio de tributação. Trata-se do orçamento federal (VERONEZ, 2005).

É por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) que são estimadas as receitas que são previstas para serem arrecadadas em um determinado ano, e depois são fixados os gastos que devem ser realizados com os respectivos recursos (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). As bolsas concedidas aos atletas fazem parte do orçamento e são consideradas como despesa pelo Ministério do Esporte.

5.2 PPA 2012-2015 do Programa Bolsa Atleta

Para a análise do orçamento do PPA do ano 2012 à 2015, foram utilizados dados referentes ao orçamento do PPA do ano 2012 a 2015. Esses dados são importantes porque por meio da análise dos mesmos é possível compreender como se deu o direcionamento dos recursos nos anos analisados e também quais categorias obtiveram mais financiamento. Os dados utilizados na confecção das tabelas foram extraídos do Relatório nº 16 de 2015 do Senado Federal (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015)

Tabela 1: Orçamento do Programa Bolsa Atleta no PPA 2012-2015

Ano	2012	2013	2014	2015
Orçamento total (em milhões de reais)	74,6	183	181	133
Orçamento para categoria Pódio	--	--	30,6	40,9
Orçamento para modalidades não olímpicas ou paraolímpicas	11,07	12,61	14,58	--

Fonte: elaboração própria feita a partir de dados do Relatório do Senado Federal, 2015

Analisando a Com relação ao ano de 2012, o orçamento do Programa Bolsa Atleta foi de R\$ 74, 6 milhões (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). No total, 5.742 atletas foram beneficiados, sendo que desse número 4.994 pertenciam a modalidades olímpicas ou paraolímpicas.

O Relatório de Gestão de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013), por sua vez, não faz alusões aos resultados alcançados pelo Programa Bolsa Atleta no ano em questão. O relatório traz apenas informações acerca do dinheiro que foi investido em bolsas e número de atletas contemplados com a mesma. De acordo com o relatório, o número de atletas contemplados refere-se à quantidade de inscrições que preenchem os requisitos necessários para o recebimento da bolsa. (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2012)

O orçamento para o Programa Bolsa Atleta, em 2013, foi maior do que no ano anterior, totalizando R\$ 183 milhões (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). A exemplo do que ocorreu em 2012, a quantidade de atletas de categorias olímpicas ou paraolímpicas também foi superior às demais categorias, sendo 5.718 atletas contemplados, de um total de 6.605.

Analisando o Relatório de Gestão de 2013 da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, pode-se verificar que o mesmo não traz informações quanto ao programa Bolsa Atleta (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2014). Levando em consideração que o Bolsa Atleta é considerado pelo Ministério o maior programa de financiamento individual do mundo, há a necessidade de maior atenção com relação aos resultados do mesmo.

Quanto ao ano de 2014, o orçamento destinado ao Programa foi de R\$ 181 milhões, e dessa quantia R\$ 30,6 milhões financiaram atletas da categoria Pódio (BRASIL, SENADO

FEDERAL, 2015). Aqui pode-se perceber a preocupação do Ministério com a categoria Pódio, e a razão desse investimento na categoria pode ser explicada pela proximidade das Olimpíadas de 2016, que foram disputadas na cidade do Rio de Janeiro. Pode-se afirmar que os atletas da categoria Pódio tinham o potencial de disputar as Olimpíadas e trazer medalhas para o país. Nesse ponto, é interessante ressaltar que antes da criação do Programa Bolsa Atleta, por conta da atuação do Brasil nas Olimpíadas de Sydney, houveram discussões acerca do desempenho dos atletas brasileiros nas Olimpíadas (GUIMARÃES, 2009). Desconsiderando o valor investido nos atletas da categoria Pódio, o restante foi direcionado às outras categorias, cujo valor era R\$ 150, 4 milhões e financiou 7.439 atletas, sendo que 6.705 eram pertencentes às modalidades olímpicas ou paralímpicas (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015).

O relatório do Senado mostra que em 2015, o orçamento do Programa foi de R\$ 133, 4 milhões (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). O investimento para atletas da categoria Pódio cresce mais uma vez, ou seja, R\$ 40,9 milhões foram investidos nessa categoria. O investimento para as outras categorias, ou seja, as modalidades olímpicas e paraolímpicas foi R\$92,5 milhões, auxiliando assim 6.093 atletas. Mais uma vez é possível perceber a preocupação de alocação de recursos para a categoria Pódio.

A tabela a seguir mostra dados relativos ao orçamento do programa com vistas a financiar as categorias não olímpicas ou paralímpicas:

Tabela 2: Orçamento do Programa Bolsa Atleta para categorias não olímpicas ou paralímpicas

Ano	2012	2013	2014	2015
Porcentagem do orçamento para categorias não olímpicas ou paraolímpicas	14,83	6,89	8,05	--

Fonte: elaboração própria feita a partir de dados do Relatório do Senado Federal, 2015

Observando a porcentagem do orçamento com categorias não olímpicas ou paraolímpicas em 2012, segundo o relatório do Senado Federal, o valor investido foi R\$11,07 milhões, o que corresponderia a basicamente a 14, 83% do valor total (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Em 2013, por sua vez, o valor gasto com as modalidades não olímpicas e paraolímpicas foi de R\$12, 61 milhões, o que seria equivalente a 6, 89% do total do orçamento do programa Bolsa Atleta (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). De acordo com o relatório

do Senado Federal, em relação ao ano de 2014, o valor investido foi R\$ 14,58 milhões, correspondendo a 8,05% do valor total gasto (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Efetivamente, quando o relatório do Senado Federal sobre o Programa Bolsa Atleta foi elaborado antes da disponibilização dos dados sobre o orçamento do ano de 2015, por essa razão esse dado não foi inserido na tabela.

Mais uma vez é interessante lembrar sobre a prerrogativa do Conselho Nacional do Esporte acerca dos pleitos de atletas que não fazem parte de modalidades olímpicas ou paralímpicas:

§ 1º O Conselho Nacional do Esporte deliberará acerca dos pleitos submetidos pelo Ministro de Estado do Esporte para concessão de bolsas para atletas de modalidades não olímpicas ou paraolímpicas, podendo autorizar o pagamento do benefício no exercício subsequente, observado o Plano Nacional do Desporto, a disponibilidade financeira e o limite imposto pelo § 4º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004. (BRASIL, 2012)

Nesse ponto, é importante fazer a ligação com o § 4º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, que cujo texto foi incluído pela Lei nº 12.395, de 2011:

§ 4º A concessão do benefício para os atletas participantes de modalidades individuais e coletivas que não fizerem parte do programa olímpico ou paraolímpico fica limitada a 15% (quinze por cento) dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta (BRASIL, 2011)

O relatório do Senado Federal de 2015 deixa claro que, embora uma parte do orçamento anual tenha sido destinada para atletas de outras modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico, e mesmo sendo o limite desse orçamento de 15% do valor total, ainda assim, em nenhum ano analisado do PPA de 2012 à 2015 o orçamento destinado à essas categorias conseguiu alcançar o limite estipulado

Diante dessas informações, pode-se afirmar o quanto o programa acaba beneficiando, em sua maior parte, atletas que já tem carreiras consolidadas, em detrimento de atletas que ainda estão em formação, como explicitado pela fala dos autores a seguir, “Diante das informações coletadas e considerando o período do estudo, percebe-se claramente que foco do Bolsa Atleta é no investimento de atletas já prontos, e que compõem o programa olímpico, em detrimento da formação.” (TEIXEIRA et. al., 2017, p. 104). De fato, a prioridade do programa bolsa atleta é a concessão de bolsa para atletas de categorias olímpicas e paraolímpicas, entretanto, a

diferença do número de beneficiários dessas categorias e aquelas que não são olímpicas e paralímpicas é considerável.

5.3 Metas do Programa Bolsa Atleta

Em verdade, o programa Bolsa Atleta pode ser compreendido por meio de uma lógica maior de metas e objetivos. De acordo com a estrutura do Programa, o mesmo é orientado por uma série de metas operacionais. A cada ano do PPA de 2012 a 2015, o programa Bolsa Atleta busca seguir metas e objetivos estabelecidos com vistas ao financiamento de atletas de alto rendimento.

Em 2012, observa-se que o Programa Bolsa Atleta fez parte de um macroprocesso finalístico chamado MpF5, cuja ação era a concessão de bolsa a atletas (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013), a descrição desse macroprocesso relata o seguinte:

Auxílio financeiro mensal para manutenção pessoal e esportiva de atletas de alto rendimento, com o objetivo de dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições, investindo prioritariamente nos esportes olímpicos e paralímpicos (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2013, p. 15)

Com relação ao PPA de 2012 a 2015, o Bolsa Atleta está inserido no Programa 2035 – Esportes e Grandes Eventos Esportivos (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016). Isso significa que o programa em si, está inserido em uma lógica maior, ou seja, ele não é uma ação isolada com vistas a implementar o esporte no Brasil, mas na realidade, o mesmo faz parte de um conjunto de ações que vistas a implementar políticas de esporte no Brasil. Dentro do Programa 2035, existem outras ações e políticas que não apenas abarcam o esporte, mas visam elevar o país a uma condição de potência esportiva.

O Programa 2035 – Esportes e Grandes Eventos Esportivos possui 4 objetivos, mas para a realização do trabalho será citado apenas o objetivo 0676. O objetivo em questão visa:

Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base a excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016)

O Bolsa Atleta, por sua vez, está inserido na lógica do objetivo 0676, mais especificamente no que tange à preparação de atletas.

Ainda no âmbito do programa 2035 e o objetivo 0676, também há a ação 09HW, que é responsável pela concessão de bolsa a atletas.

É interessante fazer uma observação sobre as metas adotadas pela Secretaria de Esporte de Alto Rendimento referente ao Programa Bolsa Atleta. Pode-se observar que essas metas são imprecisas.

Um exemplo de imprecisão das metas do Programa Bolsa Atleta é a iniciativa 02J3, que estabelece a ampliação e qualificação da concessão da Bolsa Atleta (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2014). Essa iniciativa, ou meta, é claramente muito abrangente e carece de especificidade. Não se pode obter diretrizes por meio da mesma.

De acordo com o Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte de 2014, o órgão estipulou para o PPA de 2012 à 2015 a consecução de sete iniciativas do objetivo 0676, a saber

Ampliação e qualificação do Bolsa – Atleta;
Estímulo a cadeia produtiva do esporte, articulando os agentes públicos e privados;
Estímulo ao futebol e promoção da defesa dos direitos do torcedor;
Estímulo e apoio à preparação de atletas e profissionais;
Implantação da Política Nacional de Controle de Dopagem;
Implantação da Rede Nacional de Treinamento e das Cidades Esportivas;
Qualificação da gestão e da governança do esporte. (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2015, p. 111)

É interessante observar que a primeira meta citada diz respeito a ampliação e qualificação do Programa Bolsa Atleta, entretanto, analisando os Relatórios de Gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte dos anos respectivos ao PPA 2012 a 2015, o termo qualificação, no que se refere ao Bolsa Atleta, não traz uma definição clara do que significa e como trará mudanças ao Programa. Em verdade, ao analisar os relatórios, percebe-se que todos os anos há um aumento significativo dos atletas contemplados, o que corresponde à ampliação do Programa, mas não se observa maiores atenções no que tange à qualificação.

5.4 Resultados

Com relação aos resultados alcançados pelo Programa Bolsa Atleta, pode-se apenas mensurar os resultados dos atletas da categoria Pódio (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). A grosso modo, durante os anos analisados, foi feito um acompanhamento da evolução apenas dos atletas que avançaram em sua categoria e os atletas da categoria Pódio. Em verdade, de

acordo com o relatório do Senado de 2015, as demais categorias contam com muitos atletas, sendo, portanto, difícil monitorar todos.

Durante o período em que foi avaliado, o Programa Bolsa Atleta contemplou 100% dos atletas que recebem o financiamento. Esse número de pessoas variou de ano para ano, portanto não há uma

quantidade prevista de pessoas que no futuro irão receber a bolsa.

A questão que deve ser observada nesse ponto é que embora o programa tenha efetivamente financiado 100% dos atletas que se inscreveram e cumpriram com os pré-requisitos, ainda assim, o programa não chegou a cumprir plenamente o que está previsto no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.891, de 2004, texto que foi incluído pela Lei nº 12.395, de 2011, que versa sobre os 15% do orçamento total destinado a atletas que não fazem parte das categorias olímpicas e paraolímpicas (BRASIL, 2011). Nesse quesito, o programa Bolsa Atleta não foi completamente eficaz na utilização de seus recursos orçamentários para as categorias que não fazem parte das categorias olímpicas ou paraolímpicas.

Ainda corroborando para essa discussão da destinação de orçamento para atletas que não fazem parte das categorias olímpicas ou paraolímpicas, segundo o relatório do Senado, após a criação da categoria Atleta Pódio, houve maior alocação de recursos para o programa (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Apesar dessa maior alocação de recursos para o Programa, entende-se que parte considerável desse orçamento foi direcionado para a categoria Atleta Pódio, como pode ser verificado em um aumento do orçamento dessa categoria do ano de 2014 a 2015 de cerca de R\$10 milhões.

Ainda de acordo com os Relatórios de Gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, no que tange o PPA 2012 a 2015 durante todos os anos analisados, foram beneficiados 100% dos atletas que se inscreveram no pleito e cumpriam os requisitos. Verificou-se que o Programa faz um acompanhamento da evolução dos atletas somente com os bolsistas que avançam nas categorias ou os atletas da categoria Pódio. O Relatório nº 16 de 2015 do Senado Federal mostra o exemplo de dois atletas que avançaram de categoria ao longo dos anos, a atleta Érika de Souza Mirando, praticante de judô, e o atleta Ariosvaldo Fernandes da Silva, praticante de atletismo paraolímpico (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015).

A atleta Érika, no ano de 2006 era beneficiária da categoria nacional, em 2007 estava na categoria Internacional e entre os anos 2009 e 2012 enquadrou-se como Atleta Olímpica. A partir de 2013 figurou na categoria Atleta Pódio (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015).

O atleta Ariosvaldo também demonstrou evolução ao longo dos anos. Em 2005 Ariosvaldo era beneficiário da categoria Nacional, e em 2008 mudou para a categoria

Internacional. O atleta foi beneficiário da categoria Paralímpica entre os anos 2009 e 2012 e em 2013 conseguiu se enquadrar na categoria Atleta Pódio (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015)

Os casos de Érika e Ariosvaldo são interessantes para mostrar o progresso que eles tiveram ao longo dos anos. Nesse sentido, entende-se que o Bolsa Atleta pode ter sido um fator muito importante na evolução dessa atleta, entretanto, seria interessante que mais dados como esse com relação à evolução dos atletas fossem disponibilizados para análise.

Em 2015 ocorreu em Kazan, na Rússia o Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos. Entre os participantes havia atletas brasileiros beneficiários da Bolsa-Atleta (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Durante a competição dois atletas brasileiros conquistaram a medalha de bronze e prata. Na prova 50m livre o competidor Bruno Fratus conquistou a medalha de bronze e na prova 200m medley o atleta Thiago Pereira conquistou a medalha de prata (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Os dois atletas são beneficiários da Bolsa Pódio.

Ainda sobre o ano de 2015, o Relatório de Gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte faz menção aos jogos de Toronto. O relatório mostra que 675 dos 862 atletas convocados para o Pan-Americano e Parapan-Americano de Toronto são apoiados por programas do governo federal, o que correspondeu a 78,4% das delegações, e uma grande quantidade desses atletas recebe o financiamento do Programa Bolsa Atleta (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2015). A partir dos dados mostrados anteriormente, pode-se observar alguns dos resultados do Programa Bolsa Atleta.

O relatório do Senado também faz uma observação interessante quanto ao Programa Bolsa Atleta:

Nesse sentido, consideradas algumas das características que estão na base da formação do Estado brasileiro, é usual serem identificados problemas de desenho e operacionalização decorrentes da cultura clientelista e das instâncias da política como esfera decisória (politics) e da política pública como âmbito de tomada de decisões operacionais (policy). Assim, é importante registrar que, no âmbito das análises realizadas, tanto nos estudos a partir de avaliações já existentes, quanto no exame da literatura produzida sobre o Programa, assim como nas oitivas realizadas pela CE, não foram identificados problemas dessa natureza. (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015, p. 45)

Efetivamente, com base na análise dos relatórios e artigos que versam sobre o tema Bolsa Atleta, não foram observados casos de intervenção política com vistas a beneficiar pessoas de forma ilegal. Esse fato constitui um fator positivo acerca da avaliação do programa Bolsa Atleta.

Ao final do PPA 2012 a 2015, de acordo com o relatório do Senado, percebeu-se que o prazo médio para o pagamento da primeira parcela do benefício era muito longo, em média 180

dias (BRASIL, SENADO FEDERAL, 2015). Durante esse período o atleta que está pleiteando o financiamento pode efetivamente ter problemas para se firmar em sua rotina de treinamentos por conta do tempo demasiadamente longo para o recebimento da primeira parcela de pagamento.

Segundo Teixeira et. al. (2017), outro ponto a se observar é a centralidade do programa em beneficiar atletas que estão na ponta da pirâmide esportiva, em detrimento dos que ainda estão se firmando, ou seja, atletas das categorias estudantil e de base acabam sendo menos agraciados se comparados aos atletas de categoria internacional ou olímpico. A própria estrutura do Programa Bolsa Atleta aponta para a priorização do financiamento para as categorias olímpicas. De acordo com os autores, até 2016, 92% das bolsas pagas contemplaram categorias-membros do programa olímpico. Uma explicação para a focalização do financiamento para atletas que já possuem carreiras consolidadas pode ser o fato de que o Programa Bolsa Atleta, durante o PPA 2012-2015, fez parte de um conjunto de ações políticas que visavam levar o Brasil a posição de potência esportiva. Tal fato pode ser verificado no objetivo 0676 do Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, que versa o seguinte:

Elevar o Brasil à condição de potência esportiva mundialmente reconhecida, com apoio à preparação de atletas, equipes e profissionais, da base a excelência esportiva, com estímulo à pesquisa e inovação tecnológica, qualificação da gestão, melhoria e articulação das estruturas, com segurança e conforto nos espetáculos, fomentando a dimensão econômica. (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016)

Analisando a ação 09HW, que pode ser encontrada no relatório de gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte de 2015, a mesma salienta que o programa prioriza o investimento em esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos (BRASIL, MINISTÉRIO DO ESPORTE, 2016). O objetivo é formar atletas que possuem potencial para representar o país. Com base no exposto entende-se que o programa não apenas foca nos atletas de alto rendimento, mas prioriza aqueles cuja respectiva modalidade faz parte do programa dos Jogos Olímpicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por finalidade elaborar um estudo de caso sobre o Programa Bolsa Atleta nos anos do Plano Plurianual 2012 a 2015. Entende-se que a importância do trabalho se deve ao fato de que o Programa analisado é considerado a maior política de financiamento individual do mundo, e levando em consideração a abrangência do mesmo, espera-se que haja critérios de controle e planejamento concretos que fazem parte da estrutura do Bolsa Atleta.

Com efeito, um dos aspectos positivos avaliados do Programa é o fato de que o mesmo gera serviços que estão alinhados ao cumprimento de sua missão institucional, conforme a ferramenta de análise citada por Rezende e Cunha (2005). Isso significa que o Programa Bolsa Atleta não desenvolve ações que fogem ao seu escopo, mas tão somente concede bolsas a atletas de alto rendimento.

Quanto a questão da eficácia do Programa Bolsa Atleta, com base nos dados analisados dos anos do PPA 2012 a 2015, o mesmo conseguiu contemplar 100% dos atletas que se inscreveram e pleitearam a bolsa e cumpriam os requisitos para suas respectivas categorias. Ainda assim, verificou-se que o Programa Bolsa Atleta, não mostrou a mesma eficácia no que tange ao financiamento dos atletas que não fazem parte das categorias olímpicas ou paraolímpicas.

Com relação às metas estabelecidas pelo Programa Bolsa Atleta durante o PPA de 2012 a 2015, algumas delas são vagas e imprecisas, como é o exemplo da iniciativa 02J3, que discorre sobre a ampliação e qualificação do Programa. Em decorrência de estabelecer metas vagas, não se pode ter certeza de como será a evolução do Programa com o passar do tempo.

Outro aspecto constatado da análise do PPA 2012 a 2015 é a fragilidade das ferramentas de avaliação de controle sobre os atletas beneficiários do benefício. O Programa efetivamente possui um sistema de controle, entretanto, o mesmo contempla apenas os atletas que avançam de categoria com o passar dos anos. Ainda assim, não pôde ser verificado como é feito esse controle. Também foi constatado que o Programa possui um sistema de controle próprio para os atletas da categoria Bolsa Pódio, em decorrência de ser uma categoria com menor número de atletas bolsistas e ser mais fácil aferir os resultados da mesma.

Um aspecto positivo que pôde ser observado a partir da análise do PPA 2012 a 2015, de artigos que discorrem sobre o tema e especificamente do Relatório do Senado Federal de 2015 sobre o Programa Bolsa Atleta, é a ausência de casos de interferência política na concessão do

financiamento. A grosso modo, em nenhum dos artigos, ou relatório de gestão utilizados para a confecção desse trabalho foi verificada qualquer menção de que algum ator político houvesse beneficiado algum atleta de maneira irregular por meio do financiamento oferecido pelo Programa Bolsa Atleta.

Com relação as dificuldades para a elaboração do presente trabalho, uma delas foi extrair informações dos Relatórios de Gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte sobre o desempenho e controle do Programa Bolsa Atleta. Os relatórios do PPA 2012 a 2015 traziam muitas informações sobre número de atletas beneficiados, entretanto, os mesmos não discriminavam em seu conteúdo informações detalhadas sobre algumas metas do Programa e também não explicavam com clareza como as mesmas seriam alcançadas. Outra dificuldade foi a compreensão dos resultados apresentados nos relatórios. Cada relatório informava dados diferentes com relação ao número de atletas que eram beneficiados a cada ano, e por essa razão optou-se por utilizar no trabalho os dados sobre o número de atletas beneficiados no PPA 2012 a 2015 extraídos do Relatório do Senado Federal.

Vale reforçar que o estudo realizado não encerra de maneira definitiva a temática do desempenho, controle e eficácia do Programa Bolsa Atleta. Outros pesquisadores podem adensar ainda mais a discussão sobre cada um dos itens avaliados.

Finalmente, constatou-se que o Programa analisado conseguiu aumentar o número de atletas beneficiados ao longo dos anos, entretanto, é preciso atentar-se ao fato de que ainda assim o Programa não foi eficaz no financiamento de atletas que não pertencem às categorias olímpicas e paralímpicas.

REFERÊNCIAS

ALVES, José. PIERANTI, Octavio. **O Estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil**. ERA Eletrônica. São Paulo, v. 6 n. 1 Art. 1, jan./jun. 2007. Disponível em: < www.rae.com.br/eletronica>. Acesso em 05 jul. 2018.

BRACHT, Valter.; ALMEIDA, F. Q. A política de esporte escolar no Brasil: a pseudovalorização da educação física. **Revista Brasileira de Ciência do Esporte**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 87-101, maio, 2003.

BRACHT, Valter. **Sociologia crítica do esporte**. 3. ed. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2005. 136 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Decreto nº4.201, de 18 de abril de 2002. Dispõe sobre o Conselho Nacional do Esporte e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 18 abr. 2002. 181º da Independência e 114º da República.

_____. Decreto nº 3199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. **Presidência da República Casa Civil para Assuntos Jurídicos**. Rio de Janeiro, R.J, 14 abr. 1941 120º da Independência e 53º da República.

BRASIL. Decreto nº 4668, de 9 de abril de 2003. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 9 abr. 2003. 182º da Independência e 115º da República.

_____. Decreto-lei nº 5342 de 14 de janeiro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F, 14 jan. 2005. 184º da Independência e 117º da República.

_____. Decreto-lei nº 7802, de 13 de setembro de 2012. Altera o Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F, 13 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

_____. Decreto nº 8829, de 3 de agosto de 2016. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 9 ago. 2016. 195º da Independência e 128º da República

_____. Decreto nº 8879, de 19 de outubro de 2016. Altera o Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em

Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja cargos em comissão. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F. 18 out. 2016. 195º da Independência e 128º da República.

_____. Projeto de Lei nº 3826, de 2000. Institui a Bolsa-Atleta. **Diário da Câmara dos Deputados**. Brasília, D.F., 30 mar. 2001. Ofício nº 191.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da educação e Saúde Pública. **Diário Oficial [da] União**, Rio de Janeiro, R.J., 15 jan. 1937, Seção 1

_____. Lei nº 9615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 24 mar. 1998. 177º da Independência e 110º da República.

_____. Lei nº 10672, de 15 de maio de 2003. Altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 15 maio 2003. 182º da Independência e 115º da República.

_____. Lei nº 10891, de 9 de julho de 2004. Institui a Bolsa-Atleta. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, 9 jul. 2004. 183º da Independência e 116º da República.

_____. Lei nº 11438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 29 dez. 2006. 185º da Independência e 118º da República.

_____. Lei nº 12395, de 16 de março de 2011. Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F, 16 mar. 2011. 190º da Independência e 123º da República.

_____. Lei nº 13051, de 8 de dezembro de 2014. Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F, 8 dez. 2014. 193º da Independência e 126º da República.

_____. Lei nº 13155, de 4 de agosto de 2015. Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nºs 3.688, de 3 de outubro de 1941, e

204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F, 4 ago. 2015. 194º da Independência e 127º da República.

_____. Lei nº 6251, de 8 de outubro de 1975. Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 8 out. 1975. 154º da Independência e 87º da República.

_____. Lei nº 8672, de 6 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília, D.F., 6 jul. de 1993. 172º da Independência e 105º da República.

BRASIL. Ministério do Esporte. Resolução nº 32, de 4 de maio de 2011. Aprova critérios para a concessão de bolsa-atleta aos atletas das modalidades não-olímpicas e não- paraolímpicas. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 24 ago. 2011, Seção 1, p. 82.

_____. Ministério do Esporte. Resolução nº 40, de 5 de dezembro de 2014. Aprova critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 8 dez. 2014. Seção 1, p. 106.

_____. Ministério do Esporte. Resolução nº 41, de 5 de dezembro de 2014. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 8 dez. 2014. Seção 1, p. 106.

_____. Ministério do Esporte. Resolução nº 43, de 27 de outubro de 2015. Aprova critérios para a concessão de bolsa atleta aos atletas das modalidades não olímpicas e não paraolímpicas. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 28 out. 2015. Seção 1, p. 75.

_____. Ministério do Esporte. Resolução nº 49, de 16 de dezembro de 2016. Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 19 dez. 2016. Seção 1, p. 131.

_____. Ministério do Esporte. Resolução nº 56, de 24 de novembro de 2017. Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 7 dez. de 2017. Seção 1, p. 968

BRASIL. Ministério do Esporte. Portaria nº 29, de 14 de fevereiro de 2013. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 18 fev. 2013. Seção 1, p. 97.

_____. Ministério do Esporte. Portaria nº 248, de 18 de outubro de 2012. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 19 out. 2012. Seção 1, p. 92.

_____. Ministério do Esporte. Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 13 fev. 2015. Seção 1, p. 66.

_____. Ministério do Esporte. Portaria nº 33, de 18 de fevereiro de 2014. Altera a Portaria 164, de 06 de outubro de 2011. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 19 fev. 2014. Seção, p. 85.

_____. Ministério do Esporte. Portaria nº 61, de 15 de março de 2016. Altera a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição,

os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da BolsaAtleta e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**. Brasília, 16 mar. 2016. Seção 1, p. 52.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Política nacional do esporte**. Brasília: 2005. 44 p.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão do Exercício 2012**. Brasília. 832 p.

_____. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão do Exercício 2013**. Brasília. 702 p.

_____. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão do Exercício 2014**. Brasília. 443 p.

_____. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão do Exercício 2015**. Brasília. 204 p.

_____. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento de 2012**. Brasília. 73 p.

_____. Ministério do Esporte. **Relatório de Gestão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento de 2013**. Brasília. 96 p.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório nº 16 de 2015**. Avaliação de Políticas Públicas: Programa Bolsa Atleta. 59 p.

BOTELHO, I. **Dimensões da Cultura e Políticas Públicas**. São Paulo em Perspectiva, n. 15, p.73-83, 2001.

CAVALCANTE, Ricardo Bezerra; CALIXTO, Pedro; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr. Análise de Conteúdo: considerações gerais, relações com a pergunta de pesquisa, possibilidades e limitações do método. **Informação & Sociedade: Estudos (I&S)**. João Pessoa, v. 24, n. 1, p. 13-18. jan. abr. 2014.

COSTA, M. M. Esporte de alto rendimento: produção social da modernidade – o caso do vôlei de praia. **Sociedade e Estado**, v.22, n. 1, p. 35-69, jan. abr. 2007.

GALATTI, Larissa Rafaela. **Pedagogia do esporte: o livro didático como um mediador no processo de ensino e aprendizagem dos jogos esportivos coletivos**. 2006. 141 p.

_____. AFEs, Desenvolvimento Humano e Esporte de Alto Rendimento. Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil. ONU. 2017.

GHELMAN, Silvio. **Adaptando o Balanced Scorecard aos Preceitos da Nova Gestão Pública**. 2006. Dissertação (Mestrado Profissional em Sistema de Gestão pela Qualidade Total) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 176 p.

GUIMARÃES, Alexandre Sidnei. A Bolsa Atleta Eleva o Desempenho dos seus beneficiários? Análise do Período 2005-2008.

HOWLETT, Michael, 1955- **Política Pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora**. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. 305 p.

MENDES, Alessandra; CODATO, Adriano. A configuração institucional da política de esporte no Brasil: organização, evolução e dilemas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 563 a 593, abr. 2015. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/49084>>. Acesso em: 15 Nov. 2018.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Pré-Requisitos para participar do programa Bolsa-Atleta. Brasília, 2013. Disponível em <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/prerequisitos.jsp>. Acesso em: 17 dez. 2018.

_____. Sobre. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/sobre.jsp>. Acesso em: 17 dez. 2018.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas – Conceitos, Esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013. 168 p.

SILVA, Dirceu Santos; BORGES, Carlos Nazareno Ferreira; AMARAL, Silvia Cristina Franco. Gestão das Políticas Públicas do Ministério do Esporte do Brasil. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 65-79, jan. mar. 2015.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, n.16, p. 20-45, jul.dez. 2006.

REZENDE, Fernando; CUNHA, Armando. **Disciplina Fiscal e Qualidade do Gasto Público: Fundamentos da Reforma Orçamentária**. 1 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 156 p.

TAVARES, Everkley Magno Freire. Avaliação de políticas públicas de desenvolvimento sustentável: dilemas teóricos e pragmáticos. **Revista Holos**, Natal, 2005

TEIXEIRA, Marcelo Resende; MATIAS, Wagner Barbosa; CARNEIRO, Fernando Henrique; MASCARENHAS, Fernando Alves. O Programa Bolsa Atleta no Contexto Esportivo Nacional. **Motrivivência**, Florianópolis, v. 29, n. esp., p. 92-109, dez. 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Brasil). **Técnica de auditoria**: indicadores de desempenho e mapa de produtos. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2000.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 206 p.

VERONEZ, LFC. **Quando o Estado joga a favor do privado**: As políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988. 2005, 370f. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Educação Física, UNICAMP, Campinas, 2005.